



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B...'



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e/ou área permeável do lote, previstas na legislação municipal vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, através de projeto completo ou simplificado, dentro do prazo e condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Só poderão beneficiar-se desta Lei Complementar os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, juízo do setor competente;

II - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

III - Comprovação, de forma inequívoca, da existência do imóvel anterior à data de 31 de julho de 2018, através de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

a) Lançamento de Imposto Predial Urbano do imóvel;

b) Protocolo de requerimento solicitando aprovação de projeto;

c) Conta de energia elétrica do prédio;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com comprovante de pagamento constando quadra, lote e local;

e) Notas fiscais referentes a materiais empregados na cobertura e pintura, com o endereço da obra.

Parágrafo único. O órgão competente da Prefeitura Municipal fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado que a regularização se deu com base nesta Lei Complementar.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, para que os interessados procedam à regularização de imóveis nos moldes desta Lei Complementar

Art. 4º Os prédios que se pretendam ser beneficiados e regularizados bom base nesta Lei Complementar não poderão ocupar, estar ocupando, sobrepor, nem estar avançado sobre áreas públicas.

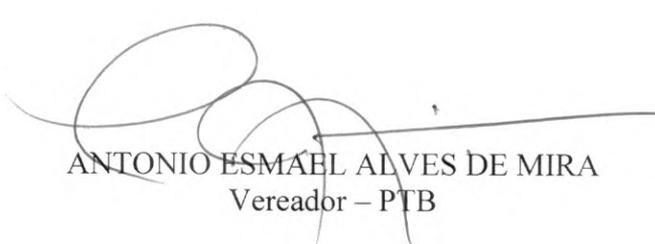
Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a imóveis embargados, pendentes de decisão judicial.

Art. 6º A regularização prevista na presente Lei Complementar não poderá causar danos ou prejuízos a terceiros.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, a Lei Municipal nº 3874, de 19 de março de 2014, e 4260, e a Lei Municipal nº de 04 de maio de 2016.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de novembro de 2018.


ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Este Projeto de lei tem a finalidade de auxiliar na regularização dos prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, no município de Ibitinga, concedendo prazo para que seus proprietários consigam obter a devida regularidade, haja vista que se findou a vigência da Lei Municipal nº 3.654/2013. Assim, com a nova proposta, todos poderão pedir a regularização de sua construção.

Assim, apresento este Projeto para averiguação e possível aprovação dos Nobres Pares.

Respeitosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB

Ao Egrégio Plenário
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



LEI Nº 3.654, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 18/2013, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.898/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, previsto na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, dentro do prazo e condições exigidas por lei.

§ 1º. – Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

- I) Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, juízo do setor competente;
- II) Que juntamente com o requerimento de regularização:
 - a) Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
 - b) Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;
- III) Que o interessado comprove de forma inequívoca a existência do imóvel anterior a publicação da presente lei, através de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) Lançamento de imposto predial urbano do imóvel;
 - b) Protocolo de requerimento solicitando aprovação de projeto;
 - c) Conta de energia elétrica do prédio;
 - d) Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, com comprovante de pagamento constando quadra, lote e local;
 - e) Notas fiscais referente a materiais empregados na cobertura e pintura, com o endereço da obra;

§ 2º. O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do



imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

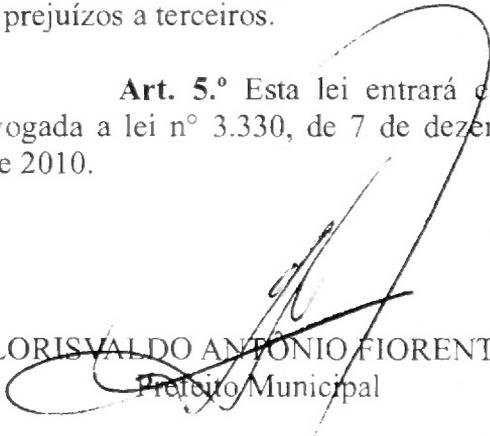
§ 3º . Fica estabelecido o prazo de o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover suas ampla divulgação através da imprensa e Semanário Estância de Ibitinga.

Art. 2.º Os prédios objetos desta lei não deverão estar ou vir a ocupar, sobrepor, nem avançar sobre áreas públicas, exceto os casos previstos em lei.

Art. 3.º O disposto nesta lei não se aplica aos embargos pendentes de decisão judicial.

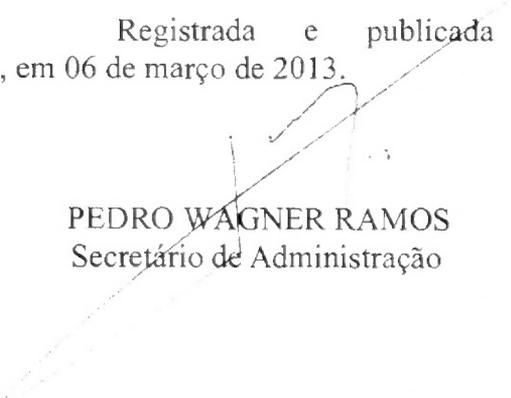
Art. 4.º A regularização prevista na presente lei, não poderá causar danos ou prejuízos a terceiros.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 3.330, de 7 de dezembro de 2009, e a lei nº 3.402, de 16 de junho de 2010.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 06 de março de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI Nº 3.874 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 43/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

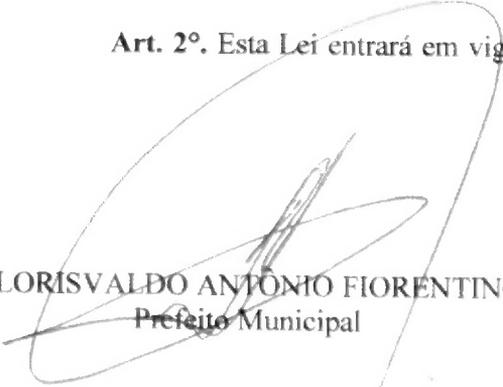
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.133/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

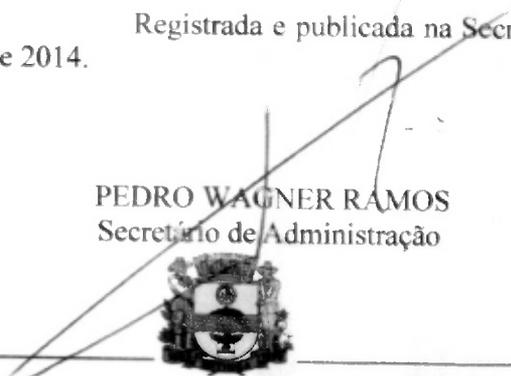
“§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da imprensa e Jornal Oficial do Município, Semanário: Estância de Ibitinga.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de março de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI Nº 4.260, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.578/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º “caput” e o inciso III do § 1º, da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frente, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e área permeável do lote, previsto na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, através de projeto completo ou simplificado, dentro do prazo e condições exigidas por lei.

§ 1º
.....

III – Que o interessado comprove de forma inequívoca a existência do imóvel anterior a data de 30 de abril de 2016, através de, pelo menos, um dos seguintes documentos:”

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo estabelecido no §3º do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, com a redação dada pela Lei n.º 3.874, de 19 de março de 2014, pelo prazo de mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que os interessados regularizem os imóveis objeto do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal promover sua divulgação através do Semanário da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º. Esta Lei ~~entra~~ em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

M., em 04 de maio de 2016.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

